# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA



#### SEÇÃO I PODER EXECUTIVO

#### **SUMÁRIO**

PORTARIA	
Chefia do Gabinete - CG	0
DECRETO	
Chefia do Gabinete - CG	0
EXTRATO DE ADITIVO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	0

#### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 13, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor Geral de unidade Escolar, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, Resolve: Art. 1º – Nomear para o cargo em comissão de Gestor Geral de unidade Escolar E.M. PAULO MATOS, povoado Vista Alegre, LUCAS VIEIRA SOUSA, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 062343573-00, portador (a) da Cédula de Identidade nº 031688142006-9 SSP MA. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 29 de janeiro de 2024, Gabinete do Prefeito. Walace Azevedo Mendes Prefeito Municipal de Icatu/MA

#### DECRETO

#### DECRETO nº 05 de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre restrições na comercialização de produtos durante o evento "Carnaval 2024" no Município de Icatu/MA, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo. Considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do PoderPúblico, ações enérgicas visando proteger a integridade física da população; DECRETA: Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas,copos, similares) nos bares e barracas compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco, no período de 10 a 14 de fevereiro do corrente ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento. Art. 2º. Para os restaurantes compreendidos no raio de 1 km do evento carnavalesco, poderá ser comercializado, somente dentro dos estabelecimentos, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no artigo 4º. Art. 3º. Fica proibida os atos de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente, estando o infrator sujeito as penas administrativas previstas nesse Decreto, sem prejuízo à pena prevista na Lei nº 8.069/90. Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo único: Na hipótese de o infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei. Art. 5°. O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção das normas de ordem pública no Município de Icatu/MA, inclusive, com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar. Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 10 a 14 de fevereiro de 2024. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 29 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO

REF.: 3º Termo Aditivo ao Contrato no 001.2023.986.2022. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 754.297.803-91, RG no 1675983, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa M F CARNEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.121.977/0001-71, localizado na AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.PLANTA TOWER, 2, SALA 607, EDIF PLANTA TOWER SALA 607, RENASCENCA, CEP no 65.075-441, São Luís - MA, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Maycon Freire Carneiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o número 627.200.823-68, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Sertãozinho Município de Icatu/MA - CV No 8.304.00/2021; SICONV No 917752, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo se faz necessário para que seja feita a extensão do prazo inicialmente contratado, tendo em vista que os serviços ainda serão finalizados. Portanto, será prorrogado o prazo de execução do contrato dentro das formas legais, para que assim, a obra seja finalizada de forma mais satisfatória possível. OBJETO: Esse TERCEIRO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 120 (cento e vinte) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei no 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Atividade: 15.451.0161.1009.0000 - Construção e Restauração de praças e logradouros públicos Natureza: 4.4.90.51 - Obras e instalações SubElemento - 91 - Obras em andamento Fonte de Recurso: 1.700.00. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 25 de janeiro de Jayzon Torres Chaves SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

> SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

## Estado do Maranhão Município de Icatu

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

### Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n°, Centro, Icatu – MA – 65.170-00 gabinete@icatu.ma.gov.br

> **Walace Azevedo Mendes** Prefeito

Weslley Santos da Silva Responsável pelas publicações

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações:** (98) 985224943